



POLÍTICA DE SELECÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

Julho | 2026
Versão 01

ÍNDICE

1. HISTÓRICO	2
2. INTRODUÇÃO	3
2.1. ENQUADRAMENTO.....	3
2.2. OBJECTIVOS.....	3
2.3. ÂMBITO	4
2.4. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR	4
3. CONCEITOS.....	5
4. PRINCÍPIOS GERAIS	7
5. OBJECTIVOS DO AUDITOR EXTERNO	8
6. RESPONSABILIDADES PELA CONTRATAÇÃO	9
6.1. CONCURSO	9
6.2. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO	9
6.3. DELIBERAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO.....	11
6.4. REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DO AUDITOR EXTERNO	12
7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	15
7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	15
7.2. CONSELHO FISCAL	15
7.3. COMISSÃO EXECUTIVA	16
7.4. COMITÉ DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO (CACI).....	16
8. ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO	17
9. COMUNICAÇÃO COM O BANCO NACIONAL DE ANGOLA	17
10. SUBSTITUIÇÃO DO AUDITOR EXTERNO	17
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. HISTÓRICO

Versão	Título	Alterações desde a última versão	Data	Aprovado
01	Política de Selecção e Contratação do Auditor Externo	- N/A	31.07.2026	Conselho de Administração

2. INTRODUÇÃO

2.1. ENQUADRAMENTO

A presente Política estabelece os princípios, critérios, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à seleção, designação, contratação, avaliação e substituição do Auditor Externo do Banco YETU, de modo a garantir que o processo é conduzido com transparência, independência, rigor técnico e conformidade regulamentar.

A Política assegura o cumprimento dos requisitos relativos:

- Ao processo de seleção e nomeação do Auditor Externo;
- A avaliação da idoneidade, experiência e capacidade técnica;
- A independência e ausência de conflitos de interesses;
- A relação institucional com o Banco Nacional de Angola.

2.2. OBJECTIVOS

A Política de Selecção e Contratação do Auditor Externo tem com objectivo:

- Garantir a selecção e contratação adequada de Auditores Externos para o Banco, dentro dos prazos regulamentarmente definidos;
- Assegurar a Confiança das demonstrações financeiras do Banco junto dos Stakeholder;
- Fornecer informação crítica, independente e de elevado valor acrescentado para a gestão;
- Validar a eficácia e adequação do Sistema de Controlo Interno;
- Assegurar a seleção de auditores externos com idoneidade, independência e competência técnica;
- Reforçar o grau de conhecimento e sensibilizar os Colaboradores para as matérias de auditoria externa;
- Garantir a conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável;
- Promover processos transparentes, auditáveis e competitivos;
- Salvaguardar a independência do auditor externo; e
- Mitigar riscos de conflitos de interesses.

2.3. ÂMBITO

A presente Política aplica-se ao Banco YETU, S.A., no âmbito da obrigação legal de sujeitar a sua actividade e demonstrações financeiras a auditoria externa independente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Política estabelece os princípios, critérios, responsabilidades e procedimentos relativos ao processo de selecção, designação, contratação, avaliação, recondução, rotação e substituição do Auditor Externo, assegurando a observância dos princípios de independência, transparência, competência técnica e conformidade regulamentar.

A designação do Auditor Externo compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Comité de Auditoria e Controlo Interno, cabendo ao Conselho de Administração assegurar a formalização da relação contratual e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as comunicações ao Banco Nacional de Angola.

A presente Política aplica-se aos órgãos sociais, colaboradores e unidades orgânicas do Banco envolvidos no processo de selecção, contratação, acompanhamento, avaliação e monitorização do Auditor Externo, designadamente:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Comité de Auditoria e Controlo Interno;
- Comissão Executiva;
- Direcções e demais unidades orgânicas que prestem apoio ao processo;
- Colaboradores do Banco que, em razão das suas funções, participem no processo de contratação, acompanhamento ou avaliação do Auditor Externo;
- Auditor Externo, no que respeita ao cumprimento das obrigações decorrentes da relação contratual estabelecida com o Banco.

2.4. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A elaboração da presente Política obedece a exigência do quadro legal aplicável, composto pelos seguintes diplomas:

- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 03/01 – Lei do Exercício da Contabilidade e Auditoria;
- Aviso n.º 03/26, de 23 de Fevereiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias;
- Aviso n.º 12/2023, de 04 de Dezembro, do BNA, relativo a Auditoria Externa;
- Aviso n.º 05/19, de 30 de Agosto, sobre o Processo de Normalização e Harmonização Contabilística do Sector Bancário;
- Regulamento n.º 01/22, de 09 de Fevereiro, sobre Requisitos para o Registo e as Regras a observar pelos Auditores Externos e obrigação de informação financeira;
- Código de Ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola;
- Normas Internacionais de Auditoria (ISA).

3. CONCEITOS

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

- **Auditoria Externa:** Actividade de revisão das contas e serviços relacionados, de acordo com a legislação angolana e, subsidiariamente, com as normas internacionalmente aceites, desde que não contrariem a legislação angolana.
- **Auditor Externo:** pessoa singular ou colectiva estabelecida em Angola, que se encontra habilitada para o exercício da actividade de auditoria externa.
- **Administrador Executivo:** Membro do Conselho de Administração com responsabilidades na gestão diária corrente, sem prejuízo das atribuições globais inerentes ao seu cargo.
- **Administrador não executivo:** Membro do Conselho de Administração que não possui responsabilidades na gestão diária corrente, tendo como objectivo garantir o controlo e avaliação do desempenho da Comissão Executiva nos termos do previsto pela Lei das Sociedades Comerciais.
- **Administrador Independente:** Membro do Conselho de Administração que exerce funções não executivas, com autonomia, sem ligação anterior à sociedade ou à qualquer grupo de interesse associado, quer sejam membros dos órgãos sociais, accionistas ou *stakeholders*, formulando opinião independente no processo de decisão.
- **Conselho de Administração:** órgão social eleito pelos sócios ou accionistas, incumbidos de representar o Banco, deliberar sobre todos os assuntos, praticar quaisquer actos para realização do seu objecto social cabendo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.
- **Comissão Executiva:** órgão do Conselho de Administração, que com competências delegadas, assegura a gestão corrente do Banco, devendo interpretar os objetivos levantados pela sociedade, actuando sempre com base na planificação, organização, liderança e controlo, convergindo para a obtenção do que foi estipulado.
- **Confidencialidade:** Dever de sigilo que estão sujeitos todos os Colaboradores do Banco relativamente à toda a informação a que tenham acesso no exercício das suas funções, independentemente da sua função, obrigando-se a não divulgar, nem a utilizá-las para fins diversos do normal exercício da respectiva função, utilizando-a, de qualquer forma, para benefício próprio ou de terceiros.
- **Informação Privilegiada:** Toda a informação específica ou importante que ainda não saiu para o público e que pode dar vantagem injusta a alguém nas transacções;
- **Órgãos Sociais:** São as estruturas formais que compõem a organização e o funcionamento de uma instituição. São os “corpos de governação” de uma instituição. Cada órgão tem competências próprias definidas por lei e pelos estatutos. São órgãos sociais: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, como previsto na Lei das Sociedades Comerciais.
- **Pelouro:** Atribuição a um membro executivo do Conselho de Administração, de funções específicas ou de superintendência de unidades de estrutura, sem prejuízo das responsabilidades acometidas ao Conselho de Administração.
- **Pareceres:** Os pareceres emitidos pelo auditor externo sobre as contas ou matérias de natureza contabilística ou prudencial.
- **Partes Relacionadas:** Titulares de participações qualificadas, entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das do Banco e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

- **Pessoas Relevantes:** Entidades cujas responsabilidades no Banco permitem o acesso à informação privilegiada, e que sejam detentoras de poder decisório, vinculando o Banco, em maior ou menor grau, nomeadamente, membros dos órgãos sociais, membros do quadro directivo, colaboradores que exerçam funções relevantes e prestadores de serviço na mesma posição.
- **Relação de Domínio ou de Grupo:** Relação de domínio tal como definida na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, que regula o processo de estabelecimento, o exercício de actividade, a supervisão, o processo de intervenção e o regime sancionatório das instituições financeiras.
- **Governança Corporativa:** conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os membros do Conselho de Administração e de fiscalização e os colaboradores da instituição em articulação com os organismos de supervisão, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros, tendo em vista o alcance de objectivos estratégicos, bem como a promoção da transparência organizacional o controlo e fiscalização, especificando, para o efeito, as funções acometidas às diversas unidades orgânicas e as competências, responsabilidades e nível de autoridade dos diversos intervenientes na instituição.
- **Comité de Auditoria:** órgão responsável pela fiscalização do desempenho do Auditor Externo do Banco.
- **Sistema de Controlo Interno:** conjunto integrado de políticas e processos, com carácter permanente e transversal a toda instituição, realizados pelo Conselho de Administração e demais Colaboradores, no sentido de se alcançarem os objectivos de eficiência na execução das operações, controlo dos riscos, fiabilidade da informação contabilística e de suporte à gestão e cumprimento dos normativos legais e das directrizes internas.
- **Empresa-Mãe:** pessoa colectiva que exerce relação de domínio ou de grupo relativamente a outra pessoa colectiva, designada por filial, quando se trate de Instituições Financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola (BNA).
- **Facturação total:** representa o volume de negócios do Auditor Externo.
- **Rede:** uma associação, parceria, aliança ou qualquer outra organização a que o Contabilista ou Perito Contabilista esteja ligado e que tenha por finalidade: i. a cooperação entre os membros e ii. a partilha de custos e proveitos, ou que partilhe uma estrutura de capital, de controlo ou de gestão comuns, políticas e procedimentos de controlo de qualidade comuns, uma estratégia de negócios comum ou use uma marca comum.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O Conselho de Administração do Banco YETU define um conjunto de estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos para atingir os objectivos do Auditor Externo, tendo por base os seguintes princípios:

- **Independência:** No exercício da sua actividade, o Auditor Externo deve actuar com independência, na aceção de estar capacitado para efectuar juízos objectivos e imparciais, em todas as matérias relacionadas com a sua função.
- **Transparência:** o processo de selecção deve ser formal, documentado, rastreável e suportado por critérios objectivos.
- **Competência Técnica:** a firma seleccionada deve demonstrar experiência comprovada no sector financeiro e capacidade técnica adequada à complexidade das operações do Banco.
- **Segregação de funções:** o processo de avaliação e recomendação deve assegurar independência entre as áreas envolvidas, evitando conflitos de interesses.
- **Não intervenção em assuntos com interesse pessoal:** Tendo em atenção ao dever de cuidado ao contratar o auditor externo, o Conselho de Administração (e as pessoas que esta Política seja aplicável) não deve intervir caso exista um interesse particular, directo ou indirecto;
- **Abstenção do uso de informação privilegiada:** A informação obtida no exercício de funções pelo auditor externo só deve ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal seja necessária para o cumprimento cabal do dever de sigilo e regras legais de limitação à circulação e à utilização de informação.

5. OBJECTIVOS DO AUDITOR EXTERNO

Para efeitos da realização do exame independente das demonstrações financeiras, consideram-se objectivos gerais do auditor externo, os seguintes:

- Obter garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, habilitando assim o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável; e,
- Relatar sobre as demonstrações financeiras e comunicar conforme exigido pelas ISA, de acordo com as conclusões a que chegar, podendo realizar serviços relacionados, os quais abrangem a execução de outros trabalhos de garantia de fiabilidade exigíveis por requisitos legais ou regulamentares

6. RESPONSABILIDADES PELA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação aplicável, a actividade do Banco e as suas contas, devem estar sujeitas a auditoria externa anual a ser realizada por uma empresa de auditoria legalizada e estabelecida em Angola. Assim, o procedimento de contratação obedece aos passos e responsabilidade seguintes:

6.1. CONCURSO

É da responsabilidade do Comité de Auditoria e Controlo Interno a instrução do processo de contratação do Auditor Externo, devendo ter as seguintes competências:

1. Iniciar um concurso com prestadores de serviço que reúnam as condições técnicas e legais para o desempenho da actividade, estabelecendo desde já, os critérios em consideração e as respectivas ponderações;
2. Recolher informação sobre os trabalhos previamente realizados pelo auditor externo, para efeitos de verificação da experiência, idoneidade, reputação no sistema financeiro, bem como, sobre a ausência de incidentes de índole criminal;
3. Verificar a inexistência na equipa de auditoria de pessoas que tenham exercido, nos últimos doze meses, funções no Banco ou outros motivos geradores de conflitos de interesses;
4. Elaborar um relatório sobre o concurso realizado, incluindo a sua recomendação de entidade a contratar, para deliberação da Assembleia Geral.
5. O Relatório indicado na alínea d) deve ser remetido ao Conselho Fiscal, competindo-lhe pronunciar-se sobre a adequação do processo de selecção, a independência, a idoneidade e a capacidade técnica do Auditor Externo, mediante emissão de parecer não vinculativo, previamente à deliberação da Assembleia Geral.
6. O concurso deverá sempre iniciar no primeiro trimestre do ano em que for devida a mudança do auditor externo, de modo que a deliberação sobre o auditor a contratar seja tomada na Assembleia Geral que aprovar as últimas contas auditadas pela entidade em funções.

6.2. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

1. O processo de selecção do Auditor Externo deve observar critérios objectivos, transparentes, previamente definidos e adequadamente documentados, assegurando a igualdade de tratamento entre os concorrentes, a mitigação de conflitos de interesses e a obtenção da proposta que melhor salvaguarde os interesses do Banco.
2. Para efeitos de avaliação e priorização das propostas apresentadas, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

a) Licenciamento e habilitação legal:

- Inscrição e regularização junto do Banco Nacional de Angola (BNA), da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) e demais entidades competentes, quando aplicável.

b) Experiência e reputação:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de auditoria externa no sector financeiro angolano;
- Histórico de actuação, reputação profissional, inexistência de sanções relevantes e demonstração de elevados padrões éticos e de integridade.
- Inexistência de sanções, medidas disciplinares ou restrições impostas pelo Banco Nacional de Angola, Comissão do Mercado de Capitais, Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola ou por quaisquer outras entidades de supervisão ou regulação, que possam afectar a idoneidade ou a capacidade de prestação dos serviços;
- Demonstração de elevados padrões éticos, de integridade e de conduta profissional.

c) Competência técnica:

- Adequação da metodologia proposta;
- Conhecimento das Normas Internacionais de Auditoria (ISA), do Plano de Contas das Instituições Financeiras e da regulamentação prudencial emitida pelo Banco Nacional de Angola;
- Qualificação, experiência e estabilidade da equipa técnica proposta.

d) Capacidade operacional:

- Disponibilidade de recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à dimensão, complexidade e perfil de risco do Banco;
- Existência de sede permanente e equipa residente em Angola.
- Manutenção de seguro de responsabilidade profissional ou mecanismo equivalente, adequado à natureza e dimensão dos serviços a prestar, que assegure a cobertura de eventuais danos decorrentes do exercício da actividade.

e) Independência e conflitos de interesses:

- Inexistência de relações susceptíveis de comprometer a independência do Auditor Externo;
- Declaração formal de inexistência de conflitos de interesses, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

f) Proposta financeira:

- Adequação e razoabilidade dos honorários propostos, considerando a natureza, complexidade e âmbito dos serviços a prestar;
- Avaliação do binómio custo-benefício.

g) Condições comerciais:

- Condições de pagamento propostas;
- Preferência por pagamentos em moeda nacional, sem mecanismos de indexação ou equivalência cambial, salvo situações devidamente fundamentadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

h) Continuidade e qualidade do serviço;**i) Histórico de cumprimento de prazos;**

- Resultados das avaliações anteriores, quando aplicável;
 - Capacidade demonstrada para assegurar a continuidade, tempestividade e qualidade dos serviços.
3. O Comité de Auditoria e Controlo Interno deve assegurar que os critérios referidos no número anterior sejam objecto de ponderação adequada, podendo, para o efeito, adoptar uma matriz de avaliação aprovada pelo Conselho de Administração.
4. Os critérios previstos no presente artigo devem ser aplicados de forma consistente, imparcial e documentada, devendo toda a informação relevante integrar o processo de contratação do Auditor Externo.

6.3. DELIBERAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO**1. Compete à Assembleia Geral:**

- a) Deliberar sobre a entidade a ser escolhida no âmbito do concurso, podendo fazê-lo ou não nos termos recomendados pelo Comité de Auditoria e Controlo Interno. Caso o faça em termos diferentes, a deliberação deverá conter os fundamentos de tal opção.

2. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Iniciar o procedimento de formalização da relação contratual, devendo ocorrer até 30 de Junho do ano em que se iniciar o contrato;
- b) Comunicar a contratação ao Departamento competente do Banco Nacional de Angola, em cinco dias úteis, e remeter os elementos solicitados nos termos do Aviso 12/2023, e à Comissão de Mercado de Capitais (CMC) sobre a identificação da empresa de auditoria ou do(s) perito(s) contabilista(s) seleccionado(s), considerando:
- O nome e o endereço do auditor externo, do seu representante e do respectivo número de inscrição como perito contabilista, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da contratação, renovação do contrato ou alteração do representante;
 - Uma declaração assinada por todos os membros do Conselho de Administração, relativa a independência e aos interesses financeiros do auditor externo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da contratação;
 - Uma declaração assinada por todos os membros do Conselho de Administração relativa a independência e aos interesses financeiros do auditor externo, anualmente, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da emissão do parecer do auditor externo.

6.4. REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DO AUDITOR EXTERNO

Em virtude das funções atribuídas ao auditor externo, a sua actuação no Banco deve pautar-se pela isenção, independência, e pelo dever de não atender a interesses pessoais. Assim, exigem-se a este os seguintes:

6.4.1. Requisitos

- Possuir conhecimento específico das matérias relativas à actividade financeira, designadamente, do plano contabilístico e das normas prudenciais emitidas pelo Banco Nacional de Angola (BNA);
- Dispor de experiência relevante na realização de auditorias externas, preferencialmente no Sistema Financeiro;
- Ter Idoneidade pessoal e profissional, devendo o Banco recolher informação sobre os trabalhos por este realizados, a sua reputação no sistema financeiro e a ausência de incidentes de índole criminal;
- Possuir meios humanos, materiais e financeiros suficientes para o exercício da sua função;
- Ser uma pessoa colectiva autorizada a exercer a actividade em Angola, nos termos estabelecidos na Lei n.º 03/01, de 23 de Março, Lei do Exercício da Contabilidade e Auditoria.
- Deve agir sempre de boa-fé e não ser responsabilizado sempre que informar ao Banco Nacional de Angola de alguma questão material ou desvio de conduta observados durante o processo de auditoria.

6.4.2. Responsabilidades

O Auditor Externo é responsável por:

- a) Reportar ao Banco Nacional de Angola sobre questões que possam impactar o seu relatório, nos seguintes termos:
 - Constituir uma infração grave às normas, legias ou regulamentares, que estabeleçam a condições de autorização ou que regulem de modo específico o exercício da actividade do Banco YETU; OU
 - Afetar a continuidade da exploração ou determinar a recusa da certificação das contas ou emissão de reservas.
 - Reunir-se com o Banco Nacional de Angola, a pedido deste, ou sempre que o auditor considere ser relevante, pelo menos na fase do planeamento e antes do fecho da auditoria, tendo em vista a obtenção de informação necessária acerca do trabalho de auditoria externa e dos respectivos relatórios, bem como a necessidade de identificar e prevenir, antecipadamente, eventuais adversidades e/ou contrariedades;
 - Actuar com objectividade, rigor e isenção, sem nunca se colocarem em situação que, objectiva ou subjetivamente, possa diminuir a capacidade de formular uma opinião independente;
 - Elaborar e entregar junto do Conselho de Administração e Fiscal o relatório pormenorizado que contenha as suas observações a respeito das deficiências do Sistema de Controlo Interno e procedimentos financeiros do Banco YETU;
 - Garantir e salvaguardar os aspectos de sigilo no caso de substituição, mediante previa autorização do Banco YETU.

6.4.3. Independência

No exercício da sua actividade, o Auditor Externo deve actuar com independência, na acepção de estar capacitado para efectuar juízos objectivos e imparciais, em todas as matérias relacionadas com a sua função, considerando:

- As regras deontológicas e as práticas internacionais de auditoria externa;
- A legislação sobre auditoria externa, instituída pelo Banco Nacional de Angola e pela Ordem da sua classe profissional; e,
- A adequada formalização da sua política de actuação, evidenciando o respeito pelos princípios enunciados no presente Aviso.

A independência do Auditor Externo traduz-se na inibição da prestação de serviços não relacionados com a auditoria externa, nas regras de relacionamento e na inexistência de interesses financeiros.

O Auditor Externo deve agir com objectividade, respeitando princípios éticos, destinados a salvaguardar a independência da sua prestação de serviços, conforme estabelecido no Código de Ética da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas de Angola.

O incumprimento dos requisitos de independência determina que, os serviços de auditoria são nulos, salvo se as medidas de remediação para as ameaças propostas pelo Auditor Externo, nos termos do Código de Ética da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas de Angola, forem aceites pelo Banco Nacional de Angola.

Quando aplicável, o Comité de Auditoria e Controlo Interno e o Conselho Fiscal, devem monitorar e avaliar a independência do Auditor Externo.

6.4.4. Limites

Por força do vínculo jurídico-contratual com o Banco, não é permitido ao Auditor Externo:

- a) Exercer funções por um período superior a 4 anos, findos os quais, só pode vir a ser seleccionável decorrido igual período;
- b) Ter prestado, nos últimos doze (12) meses, serviços estritamente relacionados com o exercício da sua função e, que impliquem perda da independência, junto do Banco auditado ou em entidade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo designadamente:
 - Assessoria à estratégia e à reestruturação organizacional;
 - Assessoria de natureza contabilística ou fiscal, incluindo o planeamento tributário;
 - Avaliação de activos e de responsabilidades;
 - Realização de operações financeiras.
- c) Remodelação, incluindo o desenho e implementação dos sistemas de controlo interno e de gestão do risco;
 - Assessoria de natureza jurídica;
 - Contratação, avaliação e gestão operacional dos recursos humanos;
 - Subcontratação das funções chave do sistema de controlo interno de Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Risco.
- d) Possuir, no Banco ou em empresa participada, interesses financeiros directos ou indirectos, incluindo, designadamente:
 - Operações activas de responsabilidade ou com garantia do auditor externo;
 - Prestação de garantias a favor do auditor externo;
 - Participação accionista qualificada do auditor externo.

7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral relativas à contratação e exoneração do Auditor Externo;
- Garantir o envio tempestivo das comunicações e declarações exigidas pelo Banco Nacional de Angola;
- Disponibilizar ao Auditor Externo todas as informações, documentos e condições necessárias ao exercício das suas funções;
- Designar um membro responsável pelo acompanhamento da actividade do Auditor Externo junto do BNA;
- Assegurar o cumprimento dos requisitos de independência previstos nos artigos 8.º a 11.º do Aviso n.º 12/2023;
- Delegar aos administradores não executivos a responsabilidade de integrar e presidir um comité responsável por supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um canal eficaz de comunicação, com o objectivo de avaliar os relatórios emitidos pelos auditores externos, bem como a actividade da função de auditoria interna;
- Assegurar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno ao longo do tempo e garantir a identificação e a correcção tempestiva de eventuais deficiências;
- Promover a formalização, divulgação e revisão periódica do modelo de governação corporativa em vigor no Banco.

7.2. CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre a independência, idoneidade e adequação do Auditor Externo;
- Receber e apreciar os relatórios emitidos pelo Auditor Externo, incluindo o relatório anual e as comunicações relativas às deficiências identificadas no sistema de controlo interno;
- Pronunciar-se sobre a recondução, substituição ou exoneração do Auditor Externo, sempre que aplicável;
- Participar, em articulação com o Comité de Auditoria e Controlo Interno, no processo de avaliação periódica do desempenho do Auditor Externo;
- Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à auditoria externa;
- Solicitar esclarecimentos ao Auditor Externo sobre matérias relevantes para o exercício das suas competências de fiscalização.

7.3. COMISSÃO EXECUTIVA

Cabe à Comissão Executiva, aprovar os procedimentos necessários à aplicação da Política e, quando aplicável, recomendar alterações para a deliberação do Conselho de Administração

7.4. COMITÉ DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO (CACI)

Compete ao Comité de Auditoria e Controlo Interno:

- Conduzir processo sólido, objectivo e transparente de selecção do Auditor Externo;
- Avaliar a independência, experiência, reputação e capacidade técnica do Auditor Externo;
- Recomendar à Assembleia Geral a contratação, recondução, exoneração e remuneração do Auditor Externo;
- Monitorar continuamente a independência do Auditor Externo;
- Avaliar anualmente o desempenho do Auditor Externo;
- Garantir que não existam conflitos de interesses ou incompatibilidades;
- Aprovar previamente quaisquer serviços distintos de auditoria externa permitidos por lei;
- Assegurar comunicação efectiva com o Auditor Externo;
- Monitorar e avaliar a independência e eficiência das acções do auditor externo;
- Dispor de um canal eficaz de comunicação com o auditor externo, para o reporte de todas as matérias relevantes para efeitos de fiscalização do seu desempenho;
- Garantir a identificação dos auditores externos, incluindo as suas credenciais e o cumprimento dos requisitos de independência previstos na regulamentação sobre Auditoria Externa.

8. ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

O Banco YETU deve observar o limite legal de 4 anos relativos ao período máximo de permanência do Auditor Externo. Após o termo do período máximo permitido, a recontratação apenas poderá ocorrer passados mais 4 anos.

9. COMUNICAÇÃO COM O BANCO NACIONAL DE ANGOLA

O Banco deve assegurar o cumprimento integral das obrigações de comunicação ao BNA, previstos no Aviso n.º 12/2023. Nomeadamente:

- Comunicação da Contratação;
- Renovação;
- Substituição;
- Alteração do Representante;
- Envio das Declarações de Independência;
- Comunicação de Serviços Adicionais;
- Envio dos Relatórios Exigidos.

10. SUBSTITUIÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

O Auditor Externo poderá ser substituído quando:

- Deixar de reunir requisitos de idoneidade;
- Comprometer a independência;
- Demonstrar insuficiência técnica;
- Incumprir obrigações regulamentares;
- Houver determinação do Banco Nacional de Angola;
- Existirem falhas graves de qualidade.

A proposta de substituição do Auditor Externo deve ser submetida ao parecer prévio do Conselho Fiscal e do Comité de Auditoria e Controlo Interno, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a respectiva designação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de incumprimento das regras descritas nesta Política, pode ser considerado violação grave de deveres e obrigação de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, bem como acções de natureza cível ou penal, em conformidade com as leis aplicáveis.

Toda a documentação relacionada ao processo de selecção, contratação, avaliação e monitorização do Auditor Externo deve ser mantida em arquivo físico e/ou electrónico seguro, em conformidade com as políticas internas de retenção documental e exigências regulatórias

Cabe ao Conselho de Administração (CA), definir, implementar e rever, anualmente, o sistema de controlo interno, de modo a assegurar que, com carácter de permanência, que os seus objectivos sejam atingidos.

Cabe a Direcção de Organização e Qualidade (DOQ) garantir a publicação e divulgação desta Política, na intranet, tendo a iniciativa para actualização e revisão, sem prejuízo de haver iniciativa por parte do Conselho de Administração (CA) e/ou Comissão Executiva (CE) ou do Comité de Auditoria e Controlo Interno (CACI).

--//--

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 31 de Julho de 2026